



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 25, de 2022 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 550.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AJ ALBUQUERQUE

CD/22954.83679-00
Barcode

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 378, de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 25, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 550.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 217/2022 ME, de 6 de julho de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto tem por objetivo viabilizar despesas na ação orçamentária “Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado”, no Estado da Paraíba.

A solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária relativa à Emenda de Bancada Estadual de execução obrigatória, em consonância com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

exEdit
Barcode
* C D 2 2 9 5 4 8 3 6 7 9 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/22954.83679-00
ExEdit

A Exposição de Motivos esclarece que alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias no mesmo montante.

Ademais, esclarece que, no que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

Salienta ainda que a proposição em tela envolve, concomitantemente, na forma do disposto no § 2º do art. 42 da LDO-2022, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 2022 (LOA-2022).

Em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa que a modificação orçamentária afeta positivamente seu cumprimento.

Por fim, esclarece que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e de acordo com o Ministério da Saúde, a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício e está em conformidade com Ofício encaminhado pelo Coordenador da Bancada do Estado da Paraíba.

Encerrado o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas.

É o Relatório.

II. VOTO

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por reforçar dotações orçamentárias na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022).





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

CD/22954.83679-00

Do exame da proposição, identificamos que, inicialmente, não havia sido encaminhado anexo com demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, utilizado na troca de fontes, o que iria de encontro ao disposto no § 15 do art. 44 da LDO-2022. Contudo, após ser notificado a respeito da ausência do demonstrativo, o Poder Executivo encaminhou o referido documento.

Quanto as demais regras, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Comissões, em _____ de 2022.

Deputado AJ ALBUQUERQUE
Relator

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229548367900>

CD 22954 83679 00*